



ABRIL/2020

# RELATÓRIO ESPECIAL GIBBON

## COVID-19

Seguindo a Recomendação 63 do CNJ e as regras de prevenção da Pandemia estamos promovendo a fiscalização das atividades da (s) empresa(s) de forma virtual ou remota.

Além da costumeira publicação dos Relatórios Mensais de Atividades (RMAs), apresentamos este Relatório Especial Covid (REC) com intuito de demonstrar, objetivamente, os impactos da pandemia nas empresas em recuperação judicial.

[www.administradorjudicial.adv.br](http://www.administradorjudicial.adv.br)



# RELATÓRIO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO COVID – 19

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO NORTE/RS.

**PROCESSO Nº 5000430-51.2019.8.21.0126**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS GIBBON LTDA – EPP, IRMÃOS GIBBON LTDA., POSTO DE COMBUSTÍVEIS JP LTDA., PERI GIBBON & CIA LTDA., POSTO DE COMBUSTÍVEIS GIBBON LTDA., e TRANSPORTADORA GIBBON LTDA.

A ADMINISTRADORA JUDICIAL DE COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS GIBBON LTDA – EPP E OUTRAS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, no cumprimento do seu ofício, apresentar ‘**RELATÓRIO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO COVID – 19**’, conforme segue:

Considerando a Recomendação nº 63 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), publicada em 31.03.2020, que orientou à adoção de posturas para mitigação dos impactos decorrentes das medidas de combate à contaminação *Coronavirus disease* (COVID-19), este relatório especial tem por objetivo reunir, de forma sintética e objetiva, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial, que tenham sofrido alterações em decorrência do estado de calamidade pública declarado por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Importante referir que os Relatórios Mensais de Atividades continuarão a ser apresentados normalmente no incidente próprio e publicados no site [www.administradorjudicial.adv.br](http://www.administradorjudicial.adv.br).

Em havendo necessidade de informações adicionais ou complementares, poderão ser obtidas através dos nossos canais digitais e WhatsApp, bem como pelo e-mail: [contato@administradorjudicial.adv.br](mailto:contato@administradorjudicial.adv.br).

## 1. REFLEXOS NA COMPANHIA

Em decorrência do agravamento do cenário de pandemia no Estado, a empresa tomou medidas de prevenção para continuidade das atividades. Sendo elas:

## Medidas sanitárias e preventivas aplicadas

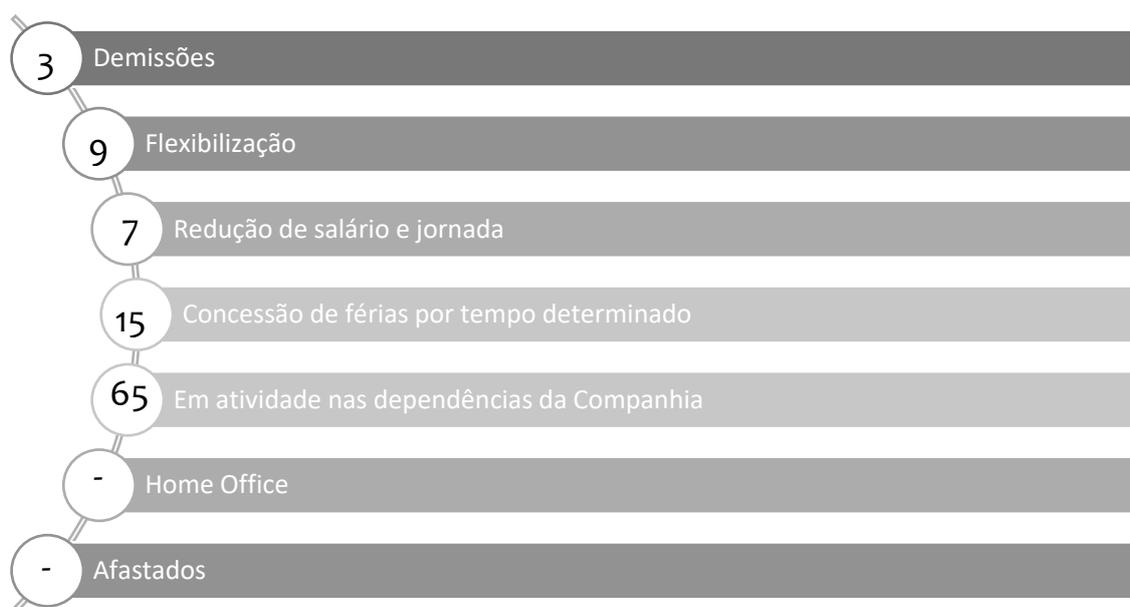
- Proibido o consumo de bebidas alcoólicas e alimentação no interior da loja de conveniência.
- Funcionamento restrito das 07h da manhã as 19h da noite
- Atendimento de 30% da capacidade.
- Higienização ao início do turno e a cada três horas, durante o período de funcionamento.
- Disponibilização de álcool gel em lugares estratégicos.

### 1.1 Quadro de colaboradores

Inicialmente, foram concedidas férias para 15 empregados e, segundo a empresa, as verbas que não estavam arroladas na recuperação judicial foram pagas.

Houve a flexibilização para 09 funcionários do setor administrativo, além de 03 pessoas com redução de carga horária e 04 menores aprendizes dispensados durante este período, sendo que todos receberam seus salários normalmente.

Como medida para reduzir o quadro de funcionários, foram demitidos 3 colaboradores que estavam em contrato de experiência e todas as verbas foram pagas.



## 1.2 **Reflexos econômico-financeiros**

Apesar de todas as medidas adotadas, a recuperanda não paralisou suas atividades, visto que os postos de gasolina são considerados atividade essencial e deveriam manter o funcionamento com as devidas precauções.

O faturamento de março apresentou uma redução de 25%, contudo, a empresa conseguiu honrar com os pagamentos de fornecedores e folha salarial. Quanto aos recebimentos de clientes, até o momento, não houve inadimplência.

## 1.3 **Anexos**

- I- Decreto municipal.



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS  
Secretaria Municipal de Administração

**DECRETO Nº 15.622. DE 10 DE ABRIL DE 2020**

**ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 15.616 DE 06 DE ABRIL DE 2020, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DETERMINA QUARENTENA, DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de São José do Norte,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.154 de 1º de abril de 2020, **alterado pelo Decreto Estadual nº 55.177 de 08 de abril de 2020**, que traz novas disposições no âmbito das medidas de combate ao CORONAVÍRUS;

**RESOLVE:**

Nesta data,

**Art. 1º** Ficam alteradas as redações do parágrafo único do art. 7º, do §8º do art. 8º, do inciso XII do art. 9º, bem como incluídos os parágrafos 16º, 17º, 18º e 19º no art. 8º, e criado o art. 13-A, todos no âmbito do Decreto Municipal nº 15.616/2020 e que passam a ter a seguinte redação:

**"Art. 7º (...)**

**Parágrafo único.** Consideram-se estabelecimentos comerciais e de serviços, para os fins do disposto no *caput*, todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou à prestação de serviços, tais como lojas, centros comerciais, casas de espetáculos, dentre outros, que impliquem atendimento ao público, em especial, mas não só, os com grande fluxo de pessoas.

**Art. 8º (...)**

(...)





**Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**§8º** Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e bares, utilizando sistema de entrega em domicílio, nas mesmas condições do parágrafo anterior, bem como sistema "pegue e leve" (take away), sendo vedada a aglomeração de pessoas em qualquer hipótese prevista neste parágrafo, com adoção, em especial, mas não somente, das medidas previstas nos incisos VIII e IX do art. 9º.

(...)

**§16º** Fica permitido o atendimento ao público em restaurantes e lanchonetes, os quais deverão adotar as seguintes medidas:

I – funcionamento restrito a 10% (dez por cento) da capacidade máxima descrita em seus alvarás de funcionamento e/ou PPCI;

II – divulgação do número máximo de pessoas permitido, afixada em local visível na parte exterior do estabelecimento;

III – oferta de produtos exclusivamente em sistema *a la carte*, vedada a utilização de qualquer tipo de sistema *buffet*;

IV – adotar o distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre as mesas do estabelecimento;

V – a entrada ao estabelecimento deve ser precedida pela higienização das mãos do cliente com álcool 70% (setenta por cento);

VI – adotar todas as medidas previstas pelo art. 9º, sendo vedada a aglomeração de pessoas em qualquer hipótese prevista neste parágrafo, com adoção, em especial, mas não somente, das medidas previstas nos incisos VIII e IX do referido art. 9º.

**§17º** Fica permitido o funcionamento de salões de beleza, centros de beleza, barbearias e similares, os quais deverão adotar as seguintes medidas:

I – fica permitida apenas a entrada e atendimento de 01 (um) cliente por vez;

II – a organização da prestação do serviço deve ser realizada por agendamento telefônico ou por mídias sociais, ficando proibida a formação de filas no exterior do estabelecimento;

III – a entrada ao estabelecimento deve ser precedida pela higienização das mãos do cliente com álcool 70% (setenta por cento);

IV – todos os utensílios não descartáveis utilizados na prestação de serviços deverão ser higienizados a cada atendimento;





**Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

V – o prestador deverá usar, os seguintes equipamentos de proteção individual que garantam sua segurança e do cliente:

- a) óculos de proteção;
- b) máscara cirúrgica, n95 ou PFF2;
- c) luvas descartáveis;
- d) avental manga longa descartável com amarração nas costas;
- e) touca descartável;

**§18º** Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos destinados ao comércio de chocolates, restrito a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima descrita em seus alvarás de funcionamento e/ou PPCI, bem como sempre adotadas todas as medidas previstas pelo art. 9º.

**§19º** Para os estabelecimentos previstos neste artigo que contem com espaço privativo destinado ao estacionamento de veículos de clientes, fica determinada a desinfecção, com álcool em gel 70% (setenta por cento), das mãos de todos os clientes que adentrarem o estacionamento.

**Art. 9º (...)**

XII - determinar a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos ou tarefas de atendimento direto ao público;

(...)

**Art. 13-A** O Hospital Municipal de São José do Norte deverá registrar, diariamente, no Sistema de Monitoramento do COVID-19 disponibilizado pela Secretaria Estadual da Saúde, os dados atualizados referentes ao COVID-19 (Coronavírus) na instituição, indicando taxa de ocupação, número de respiradores e de pacientes internados, suspeitos e confirmados, sendo responsabilidade da direção-geral do hospital a inserção dos dados, sob pena de punição administrativa, cível e criminal pelas autoridades competentes em caso de descumprimento."

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Norte/RS, *Cidade Histórica*, 10 de abril de 2020.





**Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Fabiany Zogbi Roig,**  
Prefeita.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Bruno Mendonça Costa,**  
Secretário Municipal de Administração

